



LEI Nº 1.616/2009, de 26 de agosto de 2009.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.S.S. PARA CONSTRUÇÃO REFORMA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DE ARRENDAMENTO VIINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL ESTADUAL, FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Os representantes populares da Câmara Municipal de Piracuruca(PI), aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terá o seguinte incentivo fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observado o disposto no art. 3º;

I - isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos vigentes:

Art. 2º - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS objeto da isenção de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

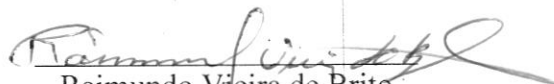
Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela municipalidade como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até três salários mínimos vigentes.

Art. 4º O pedido de reconhecimento da isenção prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Obras, nos termos do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal